



JUCESP PROTOCOLO
0.598.384/22-4

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**

CNPJ/ME 02.931.123/0001-71
NIRE 35.215.522.671

Pelo presente instrumento particular, as partes,

GARDNER DENVER INTERNATIONAL, INC., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em 1209 Orange Street Wilmington, Delaware 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.772.455/0001-49, neste ato representada por seu bastante procurador, Roberto Liesegang, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados – Secção São Paulo (OAB/SP) sob o n.º 114.045-A e inscrito no CPF/ME sob o n.º 913.231.507-49, com endereço comercial situado à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 20º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

GARDNER DENVER, INC., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em 1209 Orange Street Wilmington, Delaware 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.578.269/0001-07, neste ato representada por seu bastante procurador, **Roberto Liesegang**, acima qualificado;

COMPAIR ACQUISITION LIMITED, sociedade privada limitada por ações constituída de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, com sede em Springmill Street, Bradford, West Yorkshire, BD5 7HW, Reino Unido e registrada sob o n.º 04470283, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.036.359/0001-68, neste ato representada por seu bastante procurador, **Roberto Liesegang**, acima qualificado;

COMPAIR ACQUISITION (NO.2) LIMITED, sociedade privada limitada por ações constituída de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, com sede em Springmill Street, Bradford, West Yorkshire, BD5 7HW, Reino Unido e registrada sob o n.º 04430828, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.294.788/0001-40, neste ato representada por seu bastante procurador, **Roberto Liesegang**, acima qualificado; e

THOMAS INDUSTRIES INC., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em 1209 Orange Street Wilmington, Delaware 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.480.874/0001-07, neste ato, representada por seu bastante procurador **Roberto Liesegang**, acima qualificado;



Únicas sócias da sociedade limitada **GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Antonio Ovídio Rodrigues, n.º 507/541, Galpão 1, Loteamento Parque Industrial Jundiáí III, CEP 13213-180, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.931.123/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.215.522.671 ("Sociedade"),

têm entre si justo e contratado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

1. ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ADMINISTRAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES

1.1 As sócias quotistas detentoras da totalidade do capital social da Sociedade resolvem, por unanimidade e sem ressalvas, reformar integralmente as disposições do Contrato Social atinentes à administração da Sociedade, então previstas nos artigos 8ª a 12º, incluindo, sem limitação, os seguintes aspectos:

- (i) Incluir a previsão de que a Sociedade poderá ser administrada por três administradores, que terão a denominação de "Diretores";
- (ii) Criar os cargos de "Diretor A" e "Diretor B" da Sociedade;
- (iii) Estabelecer rol de atos para cuja prática faz-se necessária a obtenção de autorização, por escrito, das sócias da Sociedade;
- (iv) Prever a vedação da prática de atos estranhos ao objeto social, salvo se aprovada previamente por escrito pelas sócias da Sociedade;
- (v) Estabelecer a forma de representação da Sociedade, por meio dos Diretores A e B e procuradores, conforme o caso, bem como os limites quantitativos e qualitativos aplicáveis;
- (vi) Realizar outros ajustes para conformação e ajustes da nova seção de Administração do Contrato Social da Sociedade, conforme a nova redação estabelecida no item 1.4 desta alteração, abaixo.

1.2 Ato contínuo, as sócias detentoras da totalidade do capital social da Sociedade resolvem, por unanimidade e sem ressalvas, destituir o Sr. **Wilson Castillo Llave**, brasileiro, casado, bacharel em matemática, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.194.012-6 SSP/SP e do CPF/ME nº 075.037.008-40, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 71, Village Morro Alto, CEP 13295-000, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, de seu cargo de Administrador da Sociedade, com efeito nesta data.

CESAMA
1816/2024

Página 26 de 129



1.3 Ainda, as sócias quotistas detentores da totalidade do capital social da Sociedade resolvem, por unanimidade e sem ressalvas, eleger os seguintes novos administradores da Sociedade:

(i) Sra. **Ana Cláudia Mariano Cosimatti**, brasileira, casada, cientista contábil, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 27.505.334-9, inscrita no CPF sob o nº 275.454.868-89, residente e domiciliada na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Antonio Ovídio Rodrigues, n.º 507/541, Galpão 1, Loteamento Parque Industrial Jundiá III, CEP 13213-180, a qual é ora eleita para o cargo de **Diretora A** da Sociedade;

(ii) Sra. **Daniele Yogui Conovalov**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 26.352.232-5, inscrita no CPF sob o nº 282.199.898-82, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Caiapós, 311, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-110, para o cargo de **Diretora B** da Sociedade; e

(iii) Sr. **Ricardo Destéfani Abdalla**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula (RG) nº 11.966.834-8, inscrito no CPF sob o nº 270.705.158-63, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Caiapós, 311, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-110, para o cargo de **Diretor B** da Sociedade.

1.3.1 Os administradores ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

1.4 Em virtude da substituição dos administradores e das alterações ora deliberadas, as sócias detentoras da totalidade do capital social da Sociedade resolvem, por unanimidade de votos e sem ressalvas, dar nova redação à seção de Administração do capital Social da Sociedade, substituindo integralmente as então cláusulas 8ª a 12ª do Contrato Social da Sociedade e promovendo os ajustes redacionais e renumeração necessários:

“Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por três administradores, dos quais um terá o título de “Diretor A” e dois terão o título de “Diretor B”, conforme eleitos pelas sócias da Sociedade.

3
CESAMA
1816/2024

Página 27 de 129

§ 1º - São eleitos para o cargo de Diretores da Sociedade:

(i) Para o cargo de **Diretor A**, a Sra. **Ana Cláudia Mariano Cosimatti**, brasileira, casada, cientista contábil, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 27.505.334-9, inscrita no CPF sob o nº 275.454.868-89, residente e domiciliada na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Antonio Ovídio Rodrigues, n.º 507/541, Galpão 1, Loteamento Parque Industrial Jundiá III, CEP 13213-180;

(ii) Para o cargo de **Diretor B**, a Sra. **Daniele Yogui Conovalov**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 26.352.232-5, inscrita no CPF sob o nº 282.199.898-82, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Caiapós, 311, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-110; e

(iii) Para o cargo de **Diretor B**, o Sr. **Ricardo Destéfani Abdalla**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula (RG) nº 11.966.834-8, inscrito no CPF sob o nº 270.705.158-63, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Caiapós, 311, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-110, o qual ocupará o cargo de Diretor B da Sociedade.

§ 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Cláusula 9ª – Os administradores deverão realizar todos os atos necessários e convenientes à administração da Sociedade e, observado o disposto no presente contrato social, e terão os poderes necessários à representação da mesma, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais e, ainda, perante qualquer órgão governamental, de forma individual ou conjunta conforme previsto nos itens a) e b) abaixo, observadas ainda as disposições contidas neste contrato social e, em especial, neste capítulo. Para tais finalidades, a Sociedade será representada:

a) isoladamente pelo Diretor A ou por um procurador devidamente constituído, em todos os atos com valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão



e quinhentos mil reais) e para emitir e/ou renovar Certificado Digital e-CNPJ da sociedade no Padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras); e

b) pelo Diretor A conjuntamente com um Diretor B, por dois Diretores B conjuntamente ou por um procurador devidamente constituído em conjunto com um Diretor B, em atos com valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º – As procurações outorgadas pela Sociedade serão obrigatoriamente assinadas por Diretor A conjuntamente com um Diretor B, por dois Diretores B conjuntamente, e terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Sociedade em processos judiciais e/ou administrativos poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

§ 2º - Todos e quaisquer atos praticados por qualquer Diretor, funcionários ou procuradores da Sociedade, que sejam estranho aos negócios da Sociedade, assim como a outorga de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, serão nulos e não vincularão a Sociedade, exceto se prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelas sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula 10ª – Os Diretores, sejam Diretores A ou Diretores B, não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, das sócias representando a maioria do capital social da Sociedade, autorização esta que poderá ser realizada por qualquer meio que não seja verbal, inclusive carta, fax ou e-mail:

a) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade;

b) comprar, vender ou onerar quaisquer ativos fixos da Sociedade com o valor superior ao equivalente em moeda corrente a US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares norte-americanos)

c) contrair empréstimos (i) em Reais com valores individuais superiores ao equivalente a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-

5
CESAMA
1816/2024

Página 29 de 129



americanos), ou (ii) em Reais, com valores superiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) em um período de 3 (três) meses; ou (iii) em moeda diferente do Real ou que sejam indexados à moeda estrangeira, em qualquer valor; exceto, em todos casos, para empréstimos contraídos junto a sociedades que pertençam ao mesmo grupo econômico da Sociedade (intercompany);

d) contratar ou substituir auditores independentes;

e) realizar despesas de capital em valores superiores ao equivalente em moeda corrente a US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares norte-americanos);

f) participar em outras sociedades ou empreendimentos conjuntos, exceto aqueles resultantes de incentivos fiscais;

g) comprar, renunciar, licenciar ou alienar marcas, patentes, desenhos, rótulos, e/ou direitos sobre embalagens de propriedade da Sociedade, ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

h) executar quaisquer acordos ou assumir qualquer obrigação com sócios, suas partes relacionadas ou sociedades associadas ou controladas pelos sócios, ou mesmo sociedades em que os sócios sejam controladores ou membros da diretoria;

i) conceder garantias ou tomar empréstimos em favor de terceiros;

j) protocolar pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda qualquer condição similar;

k) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social; e

l) confessar dívidas.”

CESAMA
1816/2024

Página 30 de 129



4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1 Os demais termos e condições do Contrato Social que não foram alterados de forma expressa pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor e efeito, sendo ratificados pelas sócias quotistas representando a totalidade do capital social da Sociedade.

4.2 Por fim, as sócias quotistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, resolvem, por unanimidade e sem ressalvas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª: A Sociedade empresária limitada tem a denominação de **GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**

Cláusula 2ª: A Sociedade tem sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Ovídio Rodrigues, nº. 507/541, Galpão 1, Lote Parque Industrial Jundiaí III, CEP 13213-180, na qual são realizadas atividades administrativas e de industrialização e estocagem dos equipamentos comercializados pela Sociedade. A Sociedade poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ Único: No caso de necessidade de estocagem dos equipamentos comercializados pela Sociedade, poderão ser utilizados depósitos próprios e de terceiros.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª: O objeto Social compreende:

- a) a importação, exportação, industrialização, comércio atacadista e varejista, venda, revenda, a prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção, assistência técnica, locação e empréstimo de compressores, bombas, máquinas e equipamentos industriais e quaisquer outros equipamentos, peças e acessórios relativos à tais compressores e bombas;
- b) o comércio atacadista e varejista, importação e exportação de óleos e lubrificantes;

c) a participação em outras sociedades como quotista, acionista ou membro de consórcio.

DURAÇÃO

Cláusula 4ª: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL

Cláusula 5ª: O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 67.766.635,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais), dividido 67.766.635 (sessenta e sete milhões, setecentas e sessenta e seis mil, seiscentas e trinta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
GARDNER DENVER INTERNATIONAL, INC.	12.300.514	R\$ 12.300.514,00
GARDNER DENVER, INC.	1	R\$ 1,00
COMPAIR ACQUISITION LIMITED	11.721.552	R\$ 11.721.552,00
COMPAIR ACQUISITION (nº2) LIMITED	11.578	R\$ 11.578,00
THOMAS INDUSTRIES INC.	43.732.990	R\$ 43.732.990,00
TOTAL	67.766.635	R\$ 67.766.635,00

§ 1º - De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.646/02, fica expressamente consignado que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§ 2º - A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª: O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelos sócios conforme "quórum" previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7ª: O aumento do capital social deverá ser deliberado em reunião de sócios, em que: a) serão definidos os termos e condições desse aumento; b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e c) será convocada a reunião de sócios para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade dos sócios se

8
CESAMA
1816/2024

pronuncie, no momento da referida reunião, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

§ Único – As reuniões de sócios mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por três administradores, dos quais um terá o título de “Diretor A” e dois terão o título de “Diretor B”, conforme eleitos pelas sócias da Sociedade.

§ 1º - São eleitos para o cargo de Diretores da Sociedade:

(iv) Para o cargo de **Diretor A**, a Sra. **Ana Cláudia Mariano Cosimatti**, brasileira, casada, cientista contábil, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 27.505.334-9, inscrita no CPF sob o nº 275.454.868-89, residente e domiciliada na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Antonio Ovídio Rodrigues, n.º 507/541, Galpão 1, Loteamento Parque Industrial Jundiáí III, CEP 13213-180;

(v) Para o cargo de **Diretor B**, a Sra. **Daniele Yogui Conovalov**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 26.352.232-5, inscrita no CPF sob o nº 282.199.898-82, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Caiapós, 311, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-110; e

(vi) Para o cargo de **Diretor B**, o Sr. **Ricardo Destéfani Abdalla**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula (RG) nº 11.966.834-8, inscrito no CPF sob o nº 270.705.158-63, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Caiapós, 311, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-110, o qual ocupará o cargo de Diretor B da Sociedade.

§ 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Cláusula 9ª – Os administradores deverão realizar todos os atos necessários e convenientes à administração da Sociedade e, observado o disposto no presente contrato social, e terão os poderes necessários à representação da mesma, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais e, ainda,



perante qualquer órgão governamental, de forma individual ou conjunta conforme previsto nos itens a) e b) abaixo, observadas ainda as disposições contidas neste contrato social e, em especial, neste capítulo. Para tais finalidades, a Sociedade será representada:

a) isoladamente pelo Diretor A ou por um procurador devidamente constituído, em todos os atos com valor de até a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e para emitir e/ou renovar Certificado Digital e-CNPJ da sociedade no Padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras); e

b) pelo Diretor A conjuntamente com um Diretor B, por dois Diretores B conjuntamente ou por um procurador devidamente constituído em conjunto com um Diretor B, em atos com valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º – As procurações outorgadas pela Sociedade serão obrigatoriamente assinadas por Diretor A conjuntamente com um Diretor B, por dois Diretores B conjuntamente, e terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Sociedade em processos judiciais e/ou administrativos poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

§ 2º – Todos e quaisquer atos praticados por qualquer Diretor, funcionários ou procuradores da Sociedade, que sejam estranho aos negócios da Sociedade, assim como a outorga de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, serão nulos e não vincularão a Sociedade, exceto se prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelas sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula 10ª – Os Diretores, sejam Diretores A ou Diretores B, não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, das sócias representando a maioria do capital social da Sociedade, autorização esta que poderá ser realizada por qualquer meio que não seja verbal, inclusive carta, fax ou e-mail:

a) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade;

b) comprar, vender ou onerar quaisquer ativos fixos da Sociedade com o valor superior ao equivalente em moeda corrente a US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares norte-americanos)

c) contrair empréstimos (i) em Reais com valores individuais superiores ao equivalente a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), ou (ii) em Reais, com valores superiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-

10
CESAMA
1816/2024

Página 34 de 129

americanos) em um período de 3 (três) meses; ou (iii) em moeda diferente do Real ou que sejam indexados à moeda estrangeira, em qualquer valor; exceto, em todos casos, para empréstimos contraídos junto a sociedades que pertençam ao mesmo grupo econômico da Sociedade (intercompany);

d) contratar ou substituir auditores independentes;

e) realizar despesas de capital em valores superiores ao equivalente em moeda corrente a US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares norte-americanos);

f) participar em outras sociedades ou empreendimentos conjuntos, exceto aqueles resultantes de incentivos fiscais;

g) comprar, renunciar, licenciar ou alienar marcas, patentes, desenhos, rótulos, e/ou direitos sobre embalagens de propriedade da Sociedade, ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

h) executar quaisquer acordos ou assumir qualquer obrigação com sócios, suas partes relacionadas ou sociedades associadas ou controladas pelos sócios, ou mesmo sociedades em que os sócios sejam controladores ou membros da diretoria;

i) conceder garantias ou tomar empréstimos em favor de terceiros;

j) protocolar pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda qualquer condição similar;

k) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social; e

l) confessar dívidas.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 11ª: Os sócios reunir-se-ão em data fixada de comum acordo e mediante convocação do(s) administrador(es), sempre que necessário e, no mínimo, ordinária e anualmente.

II
CESAMA
1816/2024



§ único. A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Cláusula 12ª: As deliberações dos sócios, que previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões dos mesmos ou refletidas em alteração do Contrato Social ou Resolução.

§ 1º - Das reuniões lavrar-se-ão atas com o sumário das deliberações, assinadas pelos presentes, que constarão no Livro de "Atas de Reuniões de Quotistas".

§ 2º - As deliberações dos sócios dependerão dos votos favoráveis do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não esteja expressamente previsto, em lei ou neste Contrato Social, maior "quorum".

§ 3º - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador.

§ 4º - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, fax, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

Cláusula 13ª – As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da Sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - A convocação deverá especificar o dia, a hora o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§ 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião, bem como a necessidade de publicação de anúncios em jornais.

Cláusula 14ª: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula 15ª: As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§ 1º - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 2º - A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 16ª: O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matéria cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o “quórum” especial ainda que inferior ao “quórum” geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 17ª – Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios de mais da metade do capital social.

§ Único – A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 18ª: É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os haveres do sócio excluído da Sociedade serão apurados pelo valor contábil, calculado com base na fórmula prevista na Cláusula 28ª deste Contrato Social e serão pagos ao sócio excluído no prazo de seis meses contado do evento.

Cláusula 19ª: Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

§ Único. Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;

13
CESAMA
1816/2024

Página 37 de 129

- b) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- c) solicitação ou contratação de qualquer Administrador, funcionário, empregado, ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 20ª: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

§ Único. Ao fim de cada exercício social o(s) administrador(es) fará(ão) elaborar o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Cláusula 21ª – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a destinação que for determinada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos a sua participação proporcional.

§ 1º - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

§ 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ 3º - A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO OU TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 22ª – A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 23ª – A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam

ao direito de retirada no caso de transformação da companhia, nos termos que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei de Sociedade por Ações.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 24ª: Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 25ª: A retirada, dissidência, extinção, exclusão, ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que este, desde representem mais da metade do capital social, resolvem liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, excluído, ou falido serão apurados pelo valor contábil, calculado com base na fórmula prevista na cláusula 28ª deste Contrato Social e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores no prazo de seis meses contado do evento.

VALOR DAS QUOTAS

Cláusula 26ª: O valor contábil das quotas, para os casos e fins previstos nas cláusulas 20ª e 27ª, será determinado em conformidade com a seguinte fórmula, que é expressamente aceita por todos os sócios como sistema único e definitivo de apuração desse valor para os fins indicados: o valor contábil será apurado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base no balanço anual auditado da Sociedade, correspondente ao seu exercício fiscal imediatamente anterior, subtraindo da participação total dos sócios em tal data, os itens intangíveis, tais como fundo de comércio, patentes, processos, marcas e outros itens intangíveis semelhantes, exceto os comprados, resultando na participação líquida dos sócios, e ajustando esta participação líquida dos sócios para refletir quaisquer dividendos, integralizações adicionais de capital, ou outros ajustes de capital que ocorrerem após a data do referido balanço, e dividindo esta participação líquida ajustada dos sócios pelo número de quotas existentes na data efetiva da transação.

§ Único. Os auditores da Sociedade serão contratados ou destituídos com aprovação prévia dos sócios representando a maioria do capital social.

15
CESAMA
1816/2024

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL

Cláusula 27ª: A Sociedade poderá requerer a recuperação extrajudicial ou judicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 28ª: A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

Cláusula 29ª – Os “quoruns” de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30ª – Os sócios e/ou administrador(es), já qualificados, declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por decorrência de lei especial ou por condenação nas hipóteses estabelecidas no artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula 31ª – Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiaí, 10 de março de 2022.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

16
CESAMA
1816/2024

Página 40 de 129

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CELEBRADA EM 10 DE MARÇO DE 2022]

GARDNER DENVER INTERNATIONAL, INC.

Por: Roberto Liesegang
Cargo: Procurador

GARDNER DENVER, INC.

Por: Roberto Liesegang
Cargo: Procurador

COMPAIR ACQUISITION LIMITED

Por: Roberto Liesegang
Cargo: Procurador

COMPAIR ACQUISITION (NO. 2) LIMITED

Por: Roberto Liesegang
Cargo: Procurador

THOMAS INDUSTRIES INC.

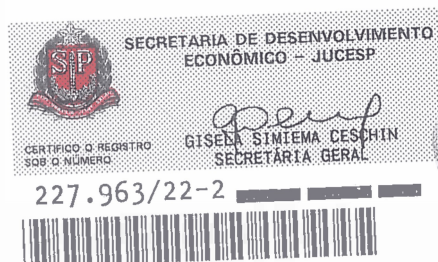
Por: Roberto Liesegang
Cargo: Procurador

Administradores eleitos:

RICARDO DESTÉFANI ABDALLA

ANA CLÁUDIA MARIANO COSIMATTI

DANIELE YOGUI CONOVALOV.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0320-DEB8-504B-213E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0320-DEB8-504B-213E



Hash do Documento

339A01EC0DC5CC8D6D7A047CB07D8495B638590EDB97FACDA667D954E470784E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2022 é(são) :

☒ RICARDO DESTÉFANI ABDALLA - 270.705.158-63 em 23/05/2022 18:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ricardo_abdalla@irco.com

Evidências

Client Timestamp Mon May 23 2022 18:35:36 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.490312776250956 Longitude: -46.84367565858951 Accuracy: 35

IP 177.58.243.27

Assinatura:



Hash Evidências:

A98F4429182EF372421F4B5826BB249223EE13735E34CCABA636EC7CF0E60B40

☒ Ana Cláudia Mariano Cosimatti - 275.454.868-89 em 11/05/2022 17:12 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ana.cosimatti@gardnerdenver.com

Evidências

Client Timestamp Wed May 11 2022 17:12:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.1574663 Longitude: -47.0184851 Accuracy: 15.805

IP 189.112.195.99

CESAMA
1816/2024

Página 42 de 129

Assinatura:



JUN 10 2022
16:52:22
22

Hash Evidências:

558BF3D5328676632579D3C797AA8793292CB6E95EF6EE90B7FE6347A985F539

☒ Daniele Yogui Conovalov - 282.199.898-82 em 10/05/2022 16:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Daniele.Yogui@irco.com

Evidências

Client Timestamp Tue May 10 2022 16:51:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.547326 Longitude: -46.7489258 Accuracy: 12.783

IP 189.79.20.89

Assinatura:



Hash Evidências:

66971072F085567C015CC7AE6B692A4835AE12245AB9A38107BF2FD678F0147B

☒ Roberto Liesegang - 913.231.507-49 em 10/05/2022 16:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

